



25	CEFALEXINA 500MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO
26	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
27	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDO
28	CLARITROMICINA 250MG - COMPRIMIDO
29	CLARITROMICINA 500MG - CÁPSULA
30	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG - CÁPSULA
31	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO
32	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - 30ml
33	CLORETO, DE SÓDIO 3,5G + CITRATO DISSÓDICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G.
34	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO
35	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
36	DEXAMETASONA 0,1MG/ML - ELIXIR
37	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
38	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO
39	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO
40	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
41	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG - COMPRIMIDO
42	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO
43	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
44	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG - COMPRIMIDO
45	FENITOINA 100MG - COMPRIMIDO
46	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
47	FENOBARBITAL 100MG - COMPRIMIDO
48	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
49	FLUCONAZOL 100MG - CÁPSULA
50	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - COMPRIMIDO OU CAPSULA
51	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO
52	GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO
53	GLICAZIDA 60MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA
54	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA
55	GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL
56	GLICOSE 50MG/ML - (5%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ml
57	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO
58	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
59	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO
60	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
61	HALOPERIDOL, DECANOATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
62	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL
63	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG - COMPRIMIDO
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO
65	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
66	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG - COMPRIMIDO
67	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 30ML
68	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO
69	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG - COMPRIMIDO
70	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE
71	LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR DIGITAL E CALCANHAR, COM SISTEMA DE SEGURANCA, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE QUANTIDADE CORRETA DE SANGUE PARA EFETUAR O TESTE, SEM NECESSIDADE DE PRESSÃO NA POLPA DIGITAL
72	LEVOTIROXINA, SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO
73	LOSARTANA, POTÁSSICA, 50MG - COMPRIMIDO REVESTIDO
74	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG - COMPRIMIDO
75	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO
76	METOPROLOL, TARTARATO 100MG - COMPRIMIDO
77	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO
78	METRONIDAZOL 400MG - COMPRIMIDO
79	METRONIDAZOL, BENZOIL, 40MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 100ML
80	METRONIDAZOL, GELÉIA OU CREME VAGINAL, 100MG/G TUBO COM 50GR + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS
81	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL, A 2%, EMBALAGEM COM BISNAGA DE 80G + APLICADOR GINECOLÓGICO (COM NO MÍNIMO 14 APLICADORES)
82	NITROFURANTOINA 100MG - CAPSULA
83	ÓLEO MINERAL - ÓLEO PARA USO ORAL
84	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA, EM EMBALAGEM TIPO BLÍSTER
85	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG - COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL
86	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUCAO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 15ML
87	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO
88	PERMETRINA 10MG/G (1%) - LOÇÃO
89	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
90	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO
91	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO

92	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO
93	SALBUTAMOL 100MCG - AEROSOL COM 200 DOSES
94	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO
95	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - CREME
96	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG - COMPRIMIDO
97	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPRIMA 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL
98	SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL
99	SULFATO, FERROSO 40MG/FE++ - COMPRIMIDO
100	TIRA, REAGENTE, DESCARTÁVEL, PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, TECNOLOGIA AMPEROMETRICA, QUE UTILIZE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR OU VENOSO, COM FAIXA DE LEITURA MÍNIMA ABAIXO DE 30 MG/DL E FAIXA DE LEITURA MÁXIMA A PARTIR DE 400 MG/ML

**RESOLUÇÃO CIB Nº 041/2021**

Aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19 em sua primeira fase.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 10ª Reunião Extraordinária, do dia 19 de março de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários da primeira fase na Bahia.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19.

§ 1º Garantir a vacina aos grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde da fase I da campanha, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o momento:

- 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- 100% das Pessoas idosas com 75 anos e mais;
- 100% dos Trabalhadores da Saúde;
- 20% dos povos e comunidades tradicionais quilombolas.

§ 2º Considerando o Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, atualizado em 19/03/2021, recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento a seguir:

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (LPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.



4	Serviços de Hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaringe, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofaringe da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID-19). Envolve coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	IML/DPT e SVO	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamento(coveiros).
7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
8	Alas e hospitais não COVID-19	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.</li> <li>Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.</li> <li>Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores.</li> <li>Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação.</li> <li>Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.</li> <li>Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.</li> </ul>

11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19. SERÃO VACINADOS, mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.
12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Médicos</li> <li>Fisioterapeutas</li> <li>Odontólogos</li> <li>Enfermeiros</li> <li>Técnicos e Auxiliares de saúde bucal</li> <li>Técnicos e Auxiliares de Enfermagem</li> <li>Doulas e parteiras</li> <li>Cuidadores de Idosos</li> </ul>

§3º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato e residência, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do §2º.

§4º As gestantes, puérperas e lactantes com comorbidades serão vacinadas de acordo o grupo prioritário onde estão inseridas.

§5º As gestantes, puérperas e lactantes sem comorbidades serão vacinadas após avaliação dos riscos e benefícios, principalmente considerando as atividades desenvolvidas pela mulher, e o risco de exposição a COVID-19 (Exemplo: trabalhadoras da saúde).

§6º Considerando a situação epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos de UTI e o caráter permanente de exposição, propomos incluir, neste momento, 100% das pessoas com doença renal crônica **em tratamento de hemodiálise**.

§7º A SESAB fará dispensação da 9ª remessa de vacinas para continuidade das primeiras doses de idosos de 65 anos e mais e 20% para os povos e comunidades tradicionais quilombolas para aqueles municípios que já tiverem administrado, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas, de acordo com o envio das vacinas pelo MS.

§8º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio da nona remessa de vacinas para os municípios, será utilizado o percentual de primeiras doses utilizadas, conforme registro no [bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/](http://bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/) no dia 20/03/2021.

§9º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio das remessas subsequentes de vacinas para os municípios será utilizado o registro nominal de doses aplicadas no SI-PNI.

§10 Após a conclusão da vacinação dos idosos com 75 e mais, o município poderá dar início a vacinação dos idosos de 65 anos e mais, devendo ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 74, 73,72...

§11 Nas estratégias de vacinação em áreas rurais ou de difícil acesso, considerar vacinar todos os idosos de 65 anos e mais.

§12 A conclusão da vacinação dos idosos de 65 anos e mais se dará de acordo com o envio de novas remessas de doses pelo MS.

§13 O extrato 12 - Profissionais autônomos da saúde - será operacionalizado por etapas, de acordo a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos Conselhos de Classes aos respectivos municípios e o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.

§14 Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, os quais estão inseridos ainda na primeira fase de vacinação, terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

§15 Os profissionais de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento.

§16 Os povos e comunidades tradicionais ribeirinhas iniciarão a vacinação após o MS encaminhar a estimativa populacional para este grupo.

§17 Estão asseguradas as 2<sup>as</sup> dose (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que as 2<sup>as</sup> doses sejam realizadas preferencialmente no município onde foram aplicadas a 1<sup>a</sup> dose, sem prejuízo no entanto, para as situações justificadas.

§18 Será assegurada a 2ª dose inclusive para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou órgãos de controle.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As Resoluções CIB Nº 006, 013, 015, 016/2021, 027/2021, 028 e 034/2021 e 036/2021, devem ser consideradas revogadas por apresentarem disposições contrárias ou não mais condizentes com a situação atual.

Salvador, 19 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Comissão Processante da Diretoria Geral da SESAB, constituída através da portaria nº 353/2019, com fulcro no artigo 189 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, tendo em vista os fins constantes dos processos administrativos abaixo relacionados:

Empresa	Processo(s) nº(s)	Assuntos	Tipo de Manifestação
LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA	019.4975.2019.0079042-81 019.5199.2019.0038954-76	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	019.5199.2019.0038956-38	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
ADVANCED INDUSTRIA MÉDICA LTDA - EPP	019.5199.2019.0072794-94	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA	019.5199.2019.0081705-18	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
C M DEVAR COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI	019.4964.2019.0132724-67	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
CADEIRA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	019.5199.2019.0079667-34	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MÓVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS	019.4975.2019.0012505-05	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
AGUIA COMERCIAL EIRELI	019.5103.2019.0108218-13	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
RR VISION COMERCIAL LTDA	019.5122.2019.0062591-92	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	019.9012.2019.0084653-14	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	019.8333.2019.0075752-66	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
DENTAWB LABORATORIO E COMERCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	019.5199.2019.0079586-34	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
INFOLEM INFORMATICA LTDA	019.5199.2019.0077670-22	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
SALK MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	019.5050.2018.0013455-61	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	019.8333.2019.0085233-24	Ilícito administrativo	Defesa prévia
MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA	019.5050.2018.0010068-63	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA	019.8333.2019.0120706-65	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
CASA ATLANTICO EIRELI	019.8333.2019.0124820-09	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
RR VISION COMERCIAL LTDA	019.5199.2019.0067070-00	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
LUIS CONFORTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI	019.5199.2019.0079316-04	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
THAIS CRISTINA VINHAL RAMOS	019.4959.2018.0002854-91	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
RENASCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELLI	019.5050.2019.0100607-36 019.5050.2019.0086653-24	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MENDLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	019.8333.2020.0033679-71	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
JFC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	019.5050.2019.0129653-53	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MÓVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA	019.5050.2019.0118357-91 019.4975.2020.0014547-14	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA	019.8333.2019.0123397-11	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
SUANE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS EIRELLI	019.5050.2019.0130046-08	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MF EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	019.5175.2019.0006767-47	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
SAWER TECNOLOGIA LTDA	019.5175.2019.0006024-68	Ilícito administrativo	Defesa Prévia

CREMER S/A	019.8742.2018.0007226-71	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
SUANE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS EIRELLI	019.4975.2019.0123227-58	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	019.5050.2019.0130117-28 019.5050.2019.0078811-63	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
SIMBEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	019.5030.2018.0005465-51	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
ÁGUIA COMERCIAL EIRELI	019.4975.2019.0123236-49	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
NOBILE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	019.5030.2018.0009965-90	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
OXALÁ PAPELARIA LTDA	019.5030.2018.0035932-41	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	019.5175.2019.0004226-48	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A	019.4975.2019.0012625-11	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
HOSPI BIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	019.5050.2020.0013224-07	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
A E L SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	019.5175.2019.0105949-72	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
XIX LABOR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME	019.5050.2020.0013337-86	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP	019.5050.2020.0043924-81	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
CONTEMIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME	019.8781.2019.0046748-58 019.5050.2019.0069797-80	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
BARÃO DE COTEGIPE COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA	019.5030.2019.0117468-17	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
COMERCIAL MORBRÁS LTDA	019.5103.2018.0010305-14	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
STRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	019.5175.2019.0035101-14	Ilícito administrativo	Defesa Prévia
AML SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	0300150631649	Ilícito administrativo	Alegações Finais
NEUROSOFT DO BRASIL - COM. IMP. EXP. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA.	0300170117259	Ilícito administrativo	Alegações Finais

Fica franqueada vistas aos autos do processo junto à Comissão Processante da Diretoria Geral da SESAB, quando será disponibilizado o link de acesso externo para o e-mail cadastrado pela empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Tatiana Pimentel Amorim - Presidente - CPR

#### Portaria Nº 00276586 de 19 de Março de 2021

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições, resolve Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA MATERNIDADE/ ADOÇÃO Nº 00274919 de 11 de Março de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **MARILEIDE DOS SANTOS SANTANA**, matrícula nº 19542908.

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

#### Portaria Nº 51148542 de 19 de Março de 2021

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Art. 42, §9º, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e Art.3º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, resolve conceder Abono Permanência ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SESAB.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
19222094	SELMA REGINA BRITO MELO	22.11.2019	
19225813	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA FREIRE	19.08.2015	
19223007	MARISE LEAL FRANCO	28.10.2019	
19219045	ELIZABETH DA FONSECA GORDILHO	28.05.2019	
19220772	MARIAALICE SOARES DE MAGALHAES CAIRO	17.01.2018	

**JANAINA PERALTA DE SOUZA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

#### Portaria Nº 00276516 de 19 de Março de 2021

**O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s)